



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036810/2023-95**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS/RAS		2100.01.0036810/2023-95		Núcleo de Apoio Regional de Januária
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Angelo Roque de Oliveira			CPF/CNPJ: 948.130.786-72	
Endereço: Rua Maria Lisboa, 7570			Bairro: Centro	
Município: Conego Marinho		UF: MG	CEP: 39.489-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Angelo Roque de Oliveira			CPF/CNPJ: 948.130.786-72	
Endereço: Rua Maria Lisboa, 7570			Bairro: Centro	
Município: Conego Marinho		UF: MG	CEP: 39.489-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Santa Isabel			Área Total (ha): 500,09	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Montalvânia/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-7D430C0BE26445D7ACE102B837E6D47B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		495

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado	inicial	495
Total:			Total:	495

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1675,1814	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 27/10/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/04/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	532.581,8250	8.398.201,6330

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras:

É esperado que ocorra compactação do solo em virtude da circulação de máquinas, diminuindo a infiltração de água no solo e conseqüentemente contribuindo para o surgimento de processos erosivos. As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola na área do empreendimento visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Uma vez que a área será utilizada para fins hortícolas, o empreendedor irá zelar continuamente pela qualidade física do solo, o qual é um atributo essencial para o desenvolvimento dessa atividade.

A movimentação do maquinário agrícola irá promover a suspensão de partículas de solo para o ar (poeira). As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar.

O meio biótico terrestre será o mais afetado pela supressão da vegetação. No entanto, a área do empreendimento está próxima a remanescentes de vegetação nativa. Dessa forma, respeitar rigorosamente o limite dessas áreas, bem como o da reserva legal, se apresenta como uma medida mitigadora dos impactos causados pela supressão da vegetação.

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a quantidade de partículas sólidas carregadas para o rio. Nesse sentido, como medida mitigadora, deve-se adotar medidas preventivas de drenagem das águas pluviais. Considerando que a área será usada para fins hortícolas, o empreendedor zelará continuamente para evitar a perda de solo e o aparecimento de processos erosivos, processos que acarretariam prejuízos à sua atividade.

### Medidas Compensatórias:

- Preservação de 10,07 hectares, referentes ao projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa, em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, referente a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado;

- Preservação da área de Reserva Legal.

## 12. OBSERVAÇÃO

### CONDICIONANTES:

- 1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 22/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86726014** e o código CRC **BD7E413A**.